



## Acórdãos

**RMS 28638 / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI**  
**Julgamento: 15/10/2013**      **Órgão Julgador: Primeira Turma**

### Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO  
DJe-053 DIVULG 17-03-2014 PUBLIC 18-03-2014

### Parte(s)

RECTE.(S) : JOÁS BARBOSA GOMES  
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
RECDO.(A/S) : UNIÃO  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

### Ementa

**EMENTA** Recurso ordinário em mandado de segurança. Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Incurção na conduta prevista no art. 132, IX, da Lei nº 8.112/90. Penalidade de demissão. Recurso ordinário em mandado de segurança ao qual se nega provimento. 1. A mera demonstração de nomeações e exonerações em cargos comissionados e funções de confiança não tem o condão de configurar a ilegalidade de comissão disciplinar, a qual decorreria da ausência de estabilidade de seus integrantes. 2. Diante da gravidade da infração atribuída ao recorrente, não há que se falar em violação do princípio da proporcionalidade, haja vista que a pena aplicada tem previsão legal e foi imposta após a comprovação, por meio de regular procedimento disciplinar, da autoria e da materialidade da transgressão a ele atribuída. 3. Conclusão diversa acerca da adequação da conduta do recorrente, a teor do art. 128 da Lei 8.112/90, demandaria exame e reavaliação de todas as provas integrantes do feito administrativo, procedimento incompatível com a via estreita do writ. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança ao qual se nega provimento.

### Decisão

Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou o Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Defensor Público Federal. Impedido o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. 1ª Turma, 15.10.2013.

### Indexação

- VIDE EMENTA.  
- VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: PROVIMENTO, RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA, OBJETIVO, SUBSTITUIÇÃO, PENA DE DEMISSÃO, PENA DE SUSPENSÃO, FUNDAMENTO, AUSÊNCIA, PROPORCIONALIDADE, PENA.

### Legislação

LEG-FED CF ANO-1988  
ART-00041  
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEG-FED LEI-008112 ANO-1990  
ART-00128 ART-00132 INC-00009  
ART-00149 REDAÇÃO DADA PELA LEI-9527/1997  
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS  
LEG-FED LEI-009527 ANO-1997  
LEI ORDINÁRIA

### Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
(MS, DIREITO LÍQUIDO E CERTO)  
MS 24307 (TP).  
(PENA DISCIPLINAR, PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE)  
RMS 24901 (1ªT), MS 26023 (TP), RMS 30455 (1ªT).  
- Decisão monocrática citada:  
(PENA DISCIPLINAR, PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE)  
RMS 24901.  
Número de páginas: 21.  
Análise: 02/04/2014, JOS.  
Revisão: 07/04/2014, GOD.

**fim do documento**